



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
HORTIGRANJEIROS - COINTER E A EMPRESA A C
MORAES DE ALPOIM

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS -
COINTER, pessoa jurídica de direito público, devidamente
inscrito no CNPJ/MF sob o N°. 09.595.691/0001-98, com sede a
Rodovia Cônego João Guilherme, S/N Bairro Santa Helena,
Colatina/ES, CEP: 29.705-720 neste ato representado por seu
Presidente Senhor **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado,
Prefeito Municipal de Colatina, Inscrito no CPF/MF n°. 493.782.447-34, residente domiciliado nesta cidade, doravante
denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A C MORAES DE ALPOIM** sito a
Avenida San Marino, Riviera, Colatina/ES, CEP: 29.705-742,
inscrita no CNPJ N°. 47.206.970/0001-01, neste ato representada
pela Senhora **ANA PAULA MORAES DE ALPOIM**, brasileira, casada,
inscrita no CPF N° 055.493.897-97, residente domiciliada à Rua
Projetada S/N, Iriri, Anchieta/ES, adiante denominada
CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de
Serviços, com amparo legal no artigo 75, II §2° da Lei Federal
14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo
Marmitex, em atendimento as disposições do Convênio firmando
entre o COINTER e a secretaria de estado da justiça - SEJUS/ES
com vistas a cessão de mão de obra carcerária para manutenção e
conservação da unidade regional Ceasa Noroeste sob a



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

administração do COINTER, até 31 de dezembro de 2023, para atender as demandas abaixo especificadas.

ITEM	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	TOTAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO
01	22	264	264	UNIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, todos os documentos e proposta apresentada, o Termo de Referência 11/2022, a Lei 14.133/2021 demais legislações aplicáveis, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato será aproximadamente de R\$ 5.544,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais), onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, carga, descarga, transbordo, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o contratante.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente em moeda nacional corrente, correspondente a quantidade de refeições oferecidas por meio de boleto bancário ou depósito em banco, no quinto dia útil contados da data da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certidões de regularidade fiscal.

4.3. Ocorrendo erro na apresentação da fatura, a mesma será devolvida à contratada para retificação, ficando estabelecido

que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo;

4.4. É expressamente vedado à Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

5.1.1. Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

5.1.2. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE por conta do estabelecido no CONTRATO;

5.1.3. Erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente da Contratação correrá a conta da Dotação orçamentária:

*Projeto Atividade: 2.001 Manutenção de Atividades de Administração Geral da
Ceasa Noroeste*

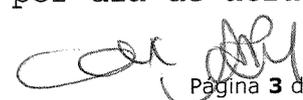
Elemento de despesa 3.3.90 30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complementa e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes sanções, alternadas ou cumulativas:

7.1.1. Advertência

7.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material.



7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de rescisão por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.

8.2. Constituem motivos para a extinção do Contrato:

8.2.1. Inexecução total ou parcial do contrato.

8.2.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.2.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

8.2.4. Atraso injustificado na entrega do objeto;

8.2.5. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

8.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

8.2.7. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;





cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

8.2.8. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;

8.2.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do Contratante prejudique a execução do contrato;

8.2.10. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.3. A extinção fundamentada nas hipóteses previstas nos subitens 8.2.1 a 8.2.9, acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima a seguinte sanção:

8.2.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;

8.4. A extinção do contrato poderá ser:

8.4.1. Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos subitens 8.2.1 a 8.2.10 do item anterior.

8.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante.

8.4.3. Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Página 5 de 8



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

- 9.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e imateriais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Contratante ou a terceiros;
- 9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Consórcio;
- 9.5. Relatar ao Consórcio toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao



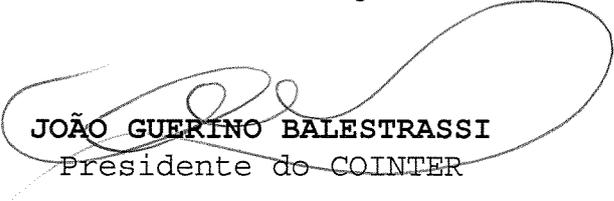
cointer

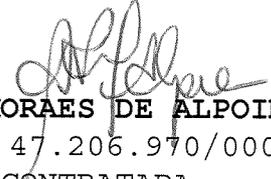
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

Colatina/ES, Estado do Espírito Santo, renunciando a de qualquer
outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o
presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na
presença das testemunhas abaixo identificadas, para que o
Contrato produza todos os efeitos jurídicos.

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2023.


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER


A C MORAES DE ALPOIM
CNPJ N°. 47.206.970/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Paulo Vitor Binda
Agente de Contratações
COINTER


Lucineia Costa P. Lima
Gerente Administrativa e Financeira
COINTER